

**SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 11/2021**

**Contratante:  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**

**Contratada:  
GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.**

**Objeto:  
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

**Valor estimado:  
R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

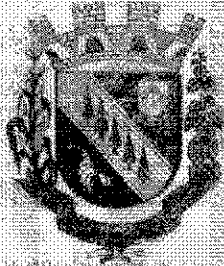
**Fundamento Legal:  
Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.**

**Dotação Orçamentária:  
33.90.39.90.00 – Serviço de Publicidade Legal.**

Telêmaco Borba, 13 de agosto de 2021.



HAMILTON APARECIDO MACHADO  
Presidente



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-040 - Telêmaco Borba - Paraná

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **PORTARIA Nº 037/21**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,**

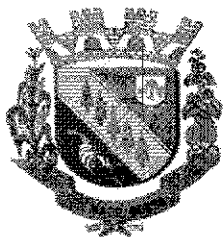
#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1 - CONSTITUIR** Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Oswaldo Tadeu Camargo Lima, Suellen da Costa Gomes e Helena Pereira, sob a presidência do primeiro, analisar e acompanhar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, PR.

**ARTIGO 2 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 24/21.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de Fevereiro de 2021.**

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Data:** 12/08/2021

**Da:** Secretaria de Administração

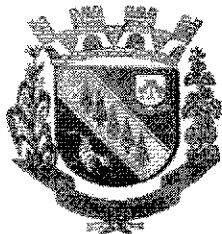
**Para:** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Para o andamento das atividades deste Legislativo, faz-se necessária a **“PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIÁRIO DO ESTADO”**.

Solicita-se, portanto, a autorização de Vossa Excelência para dar início aos procedimentos normais com a finalidade de contratação posterior, tudo em conformidade com os ditames legais pertinentes ao caso.

**Oswaldo Tadeu Camargo de Lima**  
**Secretário de Administração**



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ

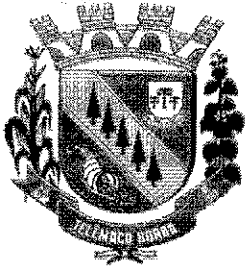
**AUTORIZAÇÃO**

Diante da exposição de motivos e atendendo a necessidade para o andamento das atividades deste legislativo, **AUTORIZO** a Secretaria de Administração a proceder com os tramites legais para "PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIÁRIO DO ESTADO", com observância dos dispostos legais e em especial a Lei 8.666/93

Telêmaco Borba, 12 de Agosto de 2021.



**Hamilton Aparecido Machado**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

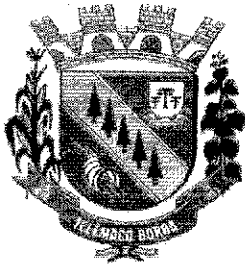
Data: 12/08/202

De: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Administração

Diante da autorização da Presidência, proceda a Divisão de Administração com os tramites legais para "PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIÁRIO DO ESTADO". de acordo com as necessidades desta casa.

  
Oswaldo Tadeu Camargo de Lima  
Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

Data: 12/08/2021

Da: Divisão de Administração

Para: Secretaria de Administração

**Assunto:** Informação – Processo de INEXIGIBILIDADE.

**Objeto:** Serviço – “PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIÁRIO DO ESTADO”.

Informamos que o GOVERNO DO PARANÁ SECRETÁRIA DO ESTADO DA FAZENDA, está apto a fornecer o serviço, pois se encontra com as certidões do , FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade de Débito para com a Fazenda Federal em situação regular.

  
Nilson Batista Bueno

**Chefe da Divisão de Administração**

# Custo de Publicação

Valores praticados conforme **Autorização Governamental** <

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?>

[action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>](https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>)

## CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- **Diário Oficial Executivo** (Poder Executivo Estadual) - R\$ 26,00 (*centímetro*)
- **Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços** - R\$ 30,00 (*centímetro*)

## PÁGINA INTEIRA

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços
  - R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) - *A4*
  - R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) - *Tabloide*
  - R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) - *Página dupla*

## SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - R\$ 45,00 (*cada*)

As matérias devem estar formatadas dentro das **NORMAS DE PUBLICAÇÃO** <

<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4> >.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do EstadoGUTO SILVA  
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTI  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
114270/2020

## DECRETO Nº 6.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003105-32.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada nos protocolados nºs 16.922.699-7 e 17.098.669-5,

## DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SERGIO PINTER GARCIA FILHO, RG nº 41.573.313-3/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do EstadoGUTO SILVA  
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTI  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
114272/2020

## DECRETO Nº 6.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação através do cumprimento de ordem judicial, nos Autos nº 0032757-72.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 17.057.683-7,

## DECRETA:

Art. 1º Fica retificado com fulcro no art. 25 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu LUCIANE ROCIO DE LARA FRANÇA, RG nº 4.326.911-9, Perito Oficial – Perito Criminal, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do EstadoGUTO SILVA  
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
114273/2020

## Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

172/2020 Data: 03/12/20 Início: 20/11/20 Prazo:

CA 20/2942 Valor: R\$ 265.816,96 Objeto: Restauro  
MAPA EM RELEVO DO PARANÁ Órgão: Casa Civil

2C Construtora de Obras Ltda

Fiscalização da Fernando Henrique Rodrigues

Obra: CAUA 47.613-7

Fiscal Davson Dolata Sugi

Substituto: 91.809-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular não puder comparecer.  
Esta portaria passará a vigorar a partir da publicação.LUCAS GRUBBA PICCOLI  
Diretor Geral da Paraná Edificações

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 48729421

Documento emitido em 13/08/2021 13:28:52

Diário Oficial Executivo  
Nº 10827 | 08/12/2020 | PAG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
www.inpretsocial.pr.gov.br

113625/2020

## RESOLUÇÃO nº 485

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 362, 06 de julho de 2020.  
Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, nomeada pelo Decreto nº 6.333, de 04 de dezembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a INVEST PARANÁ.  
Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.  
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

114732/2020

## RESOLUÇÃO nº 486

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCO, RG nº 6232.232-2, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

114733/2020

## Procuradoria Geral do Estado

## DELIBERAÇÃO N.º 52/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.712.455-0 – Ordem 16/20-CSPGE.

Interessado: Indústrias Reunidas Cariri S.A, Octaviano Bazilio Duarte e Maria do Carmo Sucupira Duarte.

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração face à Deliberação n. 28/2020-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1107ª sessão ordinária virtual do dia 06 de agosto de 2020, por unanimidade de votos,

## DELIBEROU

pela rejeição do recurso de Embargos de Declaração, manejado pelos requerentes (executados), nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho SuperiorCelso Silvestre Grycajuk  
Conselheiro-Relator

113175/2020

## DELIBERAÇÃO N.º 60/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.122.285-0 – Ordem 59/20-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Orçamentário Financeiro Setorial da PGE – GOFS.

Assunto: pedido de suplementação orçamentária – despesas bancárias – Plano de Contratações 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 27ª sessão extraordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

## DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, nos termos propostos.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho DiretorCesar Zem Cardozo  
Conselheiro-Relator

114734/2020 – FEPGE

Ordem 61/20-CDFEPGE.  
Departamento de Gestão Estratégica e Tecnologia da

Informação – CGTI.



## **Resolução 624 - 19 de Abril de 2021**

Publicado no Diário Oficial nº. 10917 de 19 de Abril de 2021

**Súmula:** Regulamento Imprensa Oficial - DIOE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Art. 1º** As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos bem como pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão cumprir as normas e requisitos constantes na presente Resolução.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do interessado o envio de informações de acordo com as disposições legais e regulamentares.

**Art. 2º** Os envios de matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>), ao clicar na aba “Publicações Oficiais” e, em seguida, optando pela modalidade “Envio avulso” ou “Envio governo”.

**§ 1º** Os envios serão recebidos pelo Setor de Publicações Oficiais das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

**§ 2º** O prazo para publicação dos arquivos enviados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial corresponde a:

**I** - 24 horas em se tratando de encaminhamentos realizados pelo Governo ou por Prefeituras, devendo o envio ocorrer até as 15 horas para que a publicação ocorra na próxima data útil;

**II** - No mínimo 48 horas em se tratando de encaminhamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado.

**§ 3º** Cada arquivo enviado corresponderá a uma publicação individual.

**§ 4º** Serão recusados documentos:

**I** - Escaneados;

**II** - Com brasões;

**III** - Com cabeçalho;

**IV - Com rodapé.**

**Art. 3º** As publicações legais em uma coluna seguirão as seguintes especificações:

**I - Largura:** 8cm;

**II - Fonte:** Times New Roman;

**III - Tamanho/corpo:** 7;

**IV - Extensões aceitas:** RTF, PDF ou TXT e este deve ter as fontes incluídas/embutidas:

**a)** Em caso de envio particular, os arquivos devem ser enviados exclusivamente na extensão PDF, com as fontes incluídas, com logomarcas devendo ter no máximo 2cm de altura e em grayscale.

**Parágrafo único.** Matérias que não se encaixem em 8cm deverão ser enviadas na largura de 17cm, inclusive quando houver tabela maior do que a especificação.

**Art. 4º** As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato A4 (17 x 27cm) seguirão as seguintes especificações:

**I - Largura:** 17cm;

**II - Altura:** 27cm mais continuação, se necessário;

**III - Fonte:** Times New Roman;

**IV - Tamanho/corpo:** 7;

**V - Extensão aceita:** PDF com as fontes incluídas/embutidas;

**VI - Matérias que ocuparem mais de uma página** deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

**Art. 5º** As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato Tabloide (25 x 31cm) seguirão as seguintes especificações:

**I - Largura:** 25cm;

**II - Altura:** 31cm mais continuação, se necessário;

**III - Fonte:** Times New Roman;

**IV - Tamanho/corpo:** 7;

**V - Extensão aceita:** PDF com as fontes incluídas/embutidas;

**VI - Matérias que ocuparem mais de uma página** deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

**Art. 6º** As súmulas de licenciamento ambiental serão formatadas automaticamente quando do envio da matéria legal por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>).

**Art. 7º** É concedido ao Departamento de Imprensa Oficial o direito de reprovar matérias legais e protocolos que não estejam de acordo com as especificações descritas nesta Resolução.

**Art. 8º** O valor será definido da seguinte maneira:

**I** - Publicações legais: valor por centímetro conforme o custo de publicação;

**II** - Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras:

**III** - Súmulas de licença ambiental: valor fixo conforme o custo de publicação.

**a)** Com 25cm de altura: valor proporcional;

**b)** Altura acima de 25cm: valor fechado conforme custo de publicação.

~~**Art. 9º** Efetuado o envio de matéria legal por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), será encaminhada a respectiva fatura para pagamento do valor da publicação.~~

**Art. 9º** Efetuado o envio de matéria legal por parte do interessado por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), será encaminhada a respectiva fatura para pagamento do valor da publicação. (Redação dada pela Resolução 635 de 26/04/2021)

**§ 1º** A fatura vencerá em 10 dias úteis contados da data de publicação da matéria legal.

**§ 2º** O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

**I** - Ocorrendo a inatividade, deve ser contatado o Setor de Faturamento por meio dos telefones (41) 3350-2408 ou (41) 3350-2556.

**§3º** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que são isentos da cobrança nos termos do art. 12, § 2º, inc. II, da Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020. (Incluído pela Resolução 635 de 26/04/2021)

**Art. 10.** Efetuado o envio de matéria legal por pessoa jurídica de direito privado, será automaticamente encaminhada ao e-mail informado no endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>) a fatura para pagamento da respectiva publicação.

~~**Parágrafo único.** Para que a matéria legal seja publicada, é imprescindível o pagamento da fatura até o vencimento.~~

**§1º** Para que a matéria legal seja publicada, é imprescindível o pagamento da fatura até o vencimento. (Renumerado pela Resolução 635 de 26/04/2021)

~~**§2º** Considerando as competências atribuídas à Secretaria de Estado da Fazenda, será seu CNPJ, de nº 76.416.890/0001-89, o constante na guia de recolhimento para pagamento dos serviços prestados pelo DIOE. (Incluído pela Resolução 635 de 26/04/2021)~~

**§2º** O CNPJ nº 76.416.890/0001-89 – Governo do Paraná - Imprensa Oficial constará nas guias de recolhimento para pagamento dos serviços prestados pelo DIOE. (Redação dada pela Resolução 720 de 01/07/2021)

**Art. 11.** As publicações solicitadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ou demais Poderes dos entes federativos poderão ser canceladas por meio do e-mail “dioe@ccivil.pr.gov.br” somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, não sendo possível qualquer alteração ulterior.

**Art. 12.** As publicações solicitadas por pessoas jurídicas de direito privado não poderão ser canceladas após o pagamento da fatura, podendo ser substituídas somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, por meio do e-mail “dioe@ccivil.pr.gov.br”.

**Art. 13.** As súmulas de licenciamento ambiental não poderão ser canceladas ou substituídas.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 19 de abril de 2021



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.416.890/0001-89  
**Razão Social:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**Endereço:** AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042200301663806476

Informação obtida em 09/07/2021 12:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CNPJ: 76.416.890/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

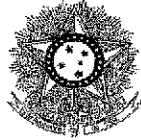
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:21 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2021.

Código de controle da certidão: **5679.668C.830E.5818**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.416.890/0001-89  
Certidão nº: 21589394/2021  
Expedição: 09/07/2021, às 12:46:53  
Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.890/0001-89**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\***

**1793100-63.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\***

**9955000-71.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*\***

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

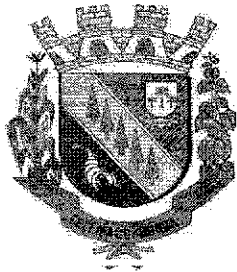
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 12/08/2021

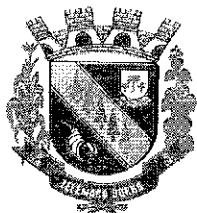
De: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Administração

1. Para o procedimento oficial é necessário que sejam juntados todos os documentos para coleta de preços e demais informações necessárias, atuando-se sobre o título de **"PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"**, obedecendo à numeração própria.
2. Após a autuação, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade do procedimento de dispensa de inexigibilidade de licitação.
3. Em seguida, após parecer, encaminhe-se ao Sr. Presidente para a autorização da contratação da empresa apta a qualificação de servidores através de treinamento em curso denominado **"PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIÁRIO DO ESTADO"**. objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.

Oswaldo Tadeu Camargo de Lima  
**Secretário de Administração**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

**DATA:** 12/08/2021

**PARA:** Financeiro

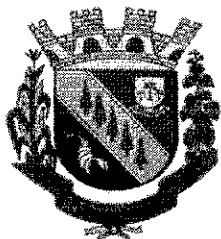
**ASSUNTO:** Informar dotação orçamentária

**OBJETO:** "PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIÁRIO DO ESTADO".

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA ( CNPJ- 76.416.890/0001-89)**

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

Oswaldo Tadeu Camargo de Lima  
Secretario de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ

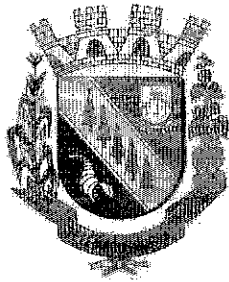
Da: Secretaria de Finanças  
Para: Secretaria de Administração

Vimos através do presente, em atendimento à sua solicitação, informar que para a aquisição do serviço listado anteriormente, existe dotação orçamentária, sob a rubrica

33.90.39.90.00 – Serviço de Publicidade Legal.

Telêmaco Borba, 12 de agosto de 2021.

  
Robson Josué Benck  
Secretário de Finanças.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Parecer Jurídico N°059/2021**

#### **DO OBJETO**

Exame Relativo à inexigibilidade de licitação concernente a Publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal no Diário do Estado

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico solicitando análise da possibilidade do processo de inexigibilidade de licitação para a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Telêmaco Borba no Diário do Estado.

#### **PARECER JURÍDICO**

É estabelecida pela Constituição Federal a obrigatoriedade da licitação para contratações realizadas pelo Setor Público. Porém, a própria Carta Magna determina exceções que se coadunam então à dispensa ou à inexigibilidade licitatória.

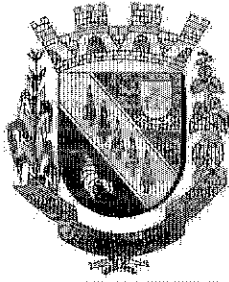
A nosso ver, correta a posição dos setores competentes que me apresentaram a modalidade da inexigibilidade para o caso concreto. Senão, vejamos:

O artigo 25 da Lei 8666/1993 que trata da inexigibilidade determina, *ipsis literis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Tal inviabilidade mencionada na norma pode decorrer seja pela ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar, seja pela natureza do objeto a ser contratado.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

No caso concreto entendo ser a pesquisa de preços dificultada pela singularidade do objeto e pela exclusividade da contratada. Determina a legislação que, em casos assim, o razoabilidade dos valores a serem desembolsados pelo órgão público pode ser auferida através dos preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos.

Quanto ao procedimento em tela se apresenta a obrigatoriedade da publicação de determinados atos através da Imprensa Oficial do Estado. Demonstra-se assim a inviabilidade da competição.

Menciono também que o valor aproximado para tal contratação é o de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e que existe a devida dotação orçamentária já informada pelo setor competente.

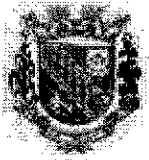
Desta forma a contratação dos serviços inerentes à publicação no Diário Oficial do Estado se adéqua entre as hipóteses previstas para a inexigibilidade de licitação, devendo, portanto, a Administração contratar tais serviços quando houver necessidade ou quando a publicação se tratar de exigência legal para sua validação.

Este é meu parecer.

Telêmaco Borba, em 13 de Agosto de 2021.

Marcos Alexandre Becheri

OAB/PR 65.283



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / (42) 3272-1783  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2021

OBJETO: Publicação de Atos Oficiais no Diário do Estado.

CONTRATADA: **GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CNPJ: 76.416.890/0001-89

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.90.00 – Serviço de Publicidade legal.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2021.

  
HAMILTON APARECIDO MACHADO  
Presidente

TELÊMACO BORBA



**EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2021

OBJETO: Publicação de Atos Oficiais no Diário do Estado.

CONTRATADA: **GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CNPJ: 76.416.890/0001-89

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.90.00 – Serviço de Publicidade legal.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de agosto de 2021.

**HAMILTON APARECIDO MACHADO**  
Presidente